

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**

Recebido em  
13/01/2022  
Robson José Oliveira Souza  
Assistente Administrativo  
Matrícula 2019173  
Conselho Intermunicipal de São João

Ilustríssima Senhora Cláudia Magalhães Silva. Presidente da Comissão de Licitação do Município de São Pedro da Aldeia

Coleta de Preços – tipo 3, nº 12-2021 – OBJETO: HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO CILSJ Nº 433/2021.

**EXPERT ASSESSORIA CONTÁBIL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.660.608/0001-17, estabelecida no endereço Rodovia Governador Mário Covas, s/nº Km 293 – Edifício Perícia – Retiro São Joaquim – Itaboraí – RJ – CEP 24813-081, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas;

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada, pois por um descuido a documentação da Proposta Técnica que deveria estar no envelope de nº 02, foi colocada no envelope de nº 01.

EXPERT ASSESSORIA CONTÁBIL LIMITADA estabelecida Rodovia Governador Mário Covas, s/nº Km 293 – Edifício Perícia – Retiro São Joaquim – Itaboraí – RJ – CEP 24813-081, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.660.608/0001-17

E-mail: [diretoria@grupopericia.com.br](mailto:diretoria@grupopericia.com.br)  
Tel.: (21) 97230-6914



**II – DAS RAZÕES**

*Recebido em*  
*13/01/2022*  
Robson José Oliveira Souza  
Assistente Administrativo  
Matrícula 2019-33

Tendo em vista que a recorrente atendeu ao edital e anexou toda a documentação solicitada, cometendo a falha humana de somente incluir no envelope de nº 01 a documentação que deveria estar no envelope de nº 02, o que deve ser recebido como um fato isolado, contudo, toda a documentação se encontra ali, no momento do certame, significando dizer que a Recorrente cumpriu rigorosamente o encontrado no Edital assim como na lei de licitações.

**III – DO PEDIDO**

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

São Pedro da Aldeia, 12 de janeiro de 2022

Expert Assessoria Contábil Limitada  
Eduardo Anchieta de Oliveira  
Identidade 104465/O-4 expedida CRC/RJ  
CPF nº 117.070.767-07  
Sócio administrador

091157AA214397  
Ellen Guerra Gomes  
Eduarda  
Cartório do 3º Distrito de Itaboraí  
R. Francisco Barchesi de Barros, nº 51, Lote 07, 08 e 91  
Município - Itaboraí/RJ - CEP: 24.853-200  
Tel.: (21) 2535-9070 - cartorio3@itabora.rj.gov.br

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
EDUARDO ANCHIETA DE OLIVEIRA  
Emols: R\$ 6,89; Feij: R\$ 1,33; Fundperj: R\$ 0,33; Fimperj: R\$ 0,33; Iss: R\$ 0,33; Total: R\$ 9,40  
Funarpen: R\$ 0,26; Pmcnv: R\$ 0,13

ITABORAÍ/RJ, 13/01/2022  
ELLEN GUERRA GOMES. Em test.  
EEAY 20737. DO Consulte www4.tijf.jfj.br/Portal-Extrajudicial/consultaseof